



**SINDICATO DO
COMÉRCIO
VAREJISTA DE
SÃO LEOPOLDO
SINDILOJAS**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE
SÃO LEOPOLDO**



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Que fazem entre si o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO LEOPOLDO e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO, devidamente representados por seus presidentes abaixo firmados, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas e com abrangência para as empresas representadas pelo primeiro convenente no município de São Leopoldo e seus respectivos empregados representados pelo segundo convenente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os estabelecimentos comerciais varejistas da cidade de São Leopoldo, com representação legal do Sindicato do Comércio Varejista de São Leopoldo, poderão exercer atividades com o auxílio de empregados no dia 21 de abril de 2012 e 12 de outubro de 2012, ambos feriados nacionais, em horário normal.

Parágrafo primeiro

Aos empregados que trabalharem nas datas definidas na cláusula primeira fica assegurado, além de uma folga compensatória na semana subsequente, um pagamento sob a forma de prêmio no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) que, em se tratando de parcela indenizatória não integrará o salário para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nas datas definidas na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os empregados que trabalharem nas datas definidas na cláusula primeira serão indenizados pelo valor salário dia nas seguintes situações:

- a) – empregado demitido da empresa antes da data em que gozaria o descanso compensatório;
- b) – empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- c) – empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso no dia em que compensaria o trabalho ao feriado.

CLÁUSULA QUARTA

As empresas que utilizaram mão de obra de seus empregados nas datas definidas na cláusula primeira e que não respeitarem a presente convenção, deixando



**SINDICATO DO
COMÉRCIO
VAREJISTA DE
SÃO LEOPOLDO
SINDILOJAS**

**CONVENÇÃO
COLETIVA DE
TRABALHO**

**SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE
SÃO LEOPOLDO**



de conceder a compensação horária e/ou o prêmio, pagarão uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo e o dia em dobro ao empregado privado de sua compensação horária.

CLÁUSULA QUINTA

A presente Convenção tem vigência até 30 de novembro de 2012.

E, por estarem às partes de acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com o disposto no Art. 6º-A da Lei nº. 10.101 de 19/12/2000, alterados pela Lei nº. 11.603 de 05/12/2007.

São Leopoldo, 16 de abril de 2012.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO LEOPOLDO
WALTER SEEWALD
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE S. LEOPOLDO
JORGE OLIVEIRA
PRESIDENTE